



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.158 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 29/08/18
Paulo Roberto

“Autoriza o desconto em folha, com autorização do servidor, a favor de convênios médicos junto ao Município de Planura/MG”.

A Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais e o devido repasse de parcelas a favor de instituição de convênio médico conveniada com o Município de Planura/MG.

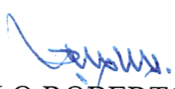
§ 1º As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 2º Para firmar Termo de Convênio, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I.** Comprovação de regularidade expedida pelo Banco Central;
- II.** Estatuto ou Contrato Social vigente;
- III.** Documentos de identificação do responsável legal pela empresa (RG e CPF).
- IV.** Comprovação de regularidade fiscal da empresa, através de Certidões da Receita Federal, Estadual, Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 29 de agosto de 2018.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG